



LEI MUNICIPAL Nº 1.904 – DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Dispõe sobre autorização para Concessão Real de Uso de imóvel urbano e dá outras providências”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 151 da Lei Orgânica do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar Concessão Real de Uso de um terreno medindo 12,30 metros de frente e 12,30 metros de fundos, por 45,00 metros do lado esquerdo, de quem olha da rua para o lote e 45,00 metros do lado direito, sem benfeitorias com 553,50 metros quadrados de terra, localizado à Rua Eurico Leão Mendes, lote 18 da quadra B, no Parque Industrial, de propriedade desta Municipalidade.

Art. 2º - O imóvel objeto da Concessão Real de Uso autorizada será destinado para **INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS E ALAMBRADOS.**

Parágrafo Único – O imóvel objeto da Concessão Real de Uso ficarão sob a inteira responsabilidade do Cessionário, inclusive a sua manutenção, conservação e uso.

Art. 3º - Na forma do Artigo 153, § 1º, da L.O.M., para a Concessão Real de Uso, realizado de forma solene, gratuita e por prazo determinado, igual a 12 anos, através de cláusulas e condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal, de acordo com o interesse público exigir.

Parágrafo Único – Fica estipulado prazo de 06 (seis) meses, para que a Cessionária edifique e inicie suas atividades propostas, sendo que o não cumprimento previsto neste parágrafo resultará na nulidade plena da concessão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 26 de fevereiro de 2015.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração



MINUTA DE CONTRATO

Cedente: Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP
Cessionário: Márcio Teixeira Santana
Objeto: Concessão Real de Uso
Origem: Lei Municipal nº 1.904, de 26 de fevereiro de 2015.

Pelo presente instrumento particular denominado Contrato de Concessão Real de Uso, de um lado o **Município de Aparecida d'Oeste – Prefeitura Municipal**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 46.605.051/0001-48, com sede a Praça Ademir de Oliveira, nº 10, Centro, na cidade de Aparecida d'Oeste/SP, doravante denominado **Cedente**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Izaias Aparecido Sanchez**, brasileiro, casado, funcionário público, RG nº 18.307.785-4, residente e domiciliado na cidade de Aparecida d'Oeste/SP, e do outro lado **Márcio Teixeira Santana**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 19.580.161-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 088.965.538-30, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 701 na cidade de Aparecida d'Oeste/SP, doravante denominado **Cessionária**, com fundamento na **Lei Municipal nº 1.904/2015** atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira – Objeto – A **Cedente**, na qualidade de senhora, legítima possuidora e proprietária de um terreno urbano no Parque Industrial, situado à Rua Eurico Leão Mendes, lote 18 da Quadra B, medindo 12,30 metros de frente e 12,30 metros de fundos, por 45,00 metros do lado esquerdo de quem olha da rua para o lote e 45,00 metros do lado direito, sem benfeitorias com 553,50 metros quadrados de terra, nesta cidade de Aparecida d'Oeste, constante da **Lei Municipal nº 1.904/2015**.

Cláusula Segunda – Regime de Execução – O terreno objeto da presente Concessão Real de Uso, ficará sob a inteira responsabilidade da **Cessionária**, inclusive sua conservação, uso e ao pagamento dos tributos.

§ 1º – O bem retro mencionado será destinado à **Instalação de Indústria e Comércio de Blocos e Alambrados**, observando sua utilização e finalidade.

§ 2º - Fica estipulado prazo de 06 (seis) meses, para que a **Cessionária** edifique e inicie suas atividades proposta.

§ 3º - Findo prazo fixado no parágrafo imediatamente anterior, e não tendo edificado e iniciado suas atividades propostas, fica automaticamente revogado o presente ajuste, sem ônus para as partes, bem como independentemente de notificação.

Cláusula Terceira – Da Gratuidade – Fica convencionado que a Concessão Real de Uso será gratuita durante toda a vigência do presente contrato.

Cláusula Quarta – Do Prazo – A presente Concessão Real de Uso é realizada pelo prazo de 12 anos, com termo inicial em 26 de fevereiro de 2015 e termo final em 26 de fevereiro de 2027.

Parágrafo Único – Fica convencionado que no termo final previsto para a concessão, a **Cessionária** independentemente de aviso ou notificação deverá devolver o imóvel em bom estado de conservação e uso, à comissão de recebimento da **Cedente**, sob pena de cometer esbulho possessório e sujeitar-se à reintegração de posse.



Cláusula Quinta – Das Penalidades e Rescisão – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas implicarão em rescisão contratual, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A **Cedente** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **Cessionária**.

§ 2º - A **Cedente** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Cessionária** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Cessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 3º – A **Cessionária** manterá durante toda execução do contrato as mesmas condições previstas em estatuto e regulamento, sob pena de rescisão.

Cláusula Sexta – Da Cessão ou Transferência – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em partes a terceiros.

Cláusula Sétima – Da Publicação do Contrato – Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a **Cedente** providenciará a publicação, em resumo, do presente contrato.

Cláusula Oitava – Dos Tributos e Despesas – Constituirá encargo exclusivo da **Cessionária**, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único – Fica convencionado que a **Cessionária** encaminhará mensalmente a **Cedente**, xerox das guias de recolhimentos e encargos previdenciários, impostos e demais tributos obrigatórios para o ramo, relativos aos órgãos Federal, Estadual e Municipal.

Cláusula Nona – Foro – O foro do presente contrato será o da Comarca de Palmeira d'Oeste/SP, excluindo qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui está estipulado, eu _____, Chefe da Divisão de Administração, da Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, lavrei o presente em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado de conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 26 de fevereiro de 2015.

CEDENTE

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

01. Paulo José Sanches
RG nº 19.239.781

02. Neusa Alves de Azevedo
RG nº 21.860.185-2